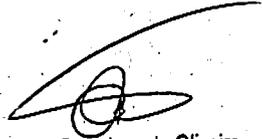


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
193 Sessão Ordinária de
07/10/2016
Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 032/2016-L

DATA DA ENTRADA: 30 de maio de 2016

AUTOR: marcos augusto fra henriques de araujo

ASSUNTO: Institui transição democrática de governo na
Estância Turística de São Roque, dispõe sobre a
formação de equipe de transição, define seu
funcionamento e dá outras providências.

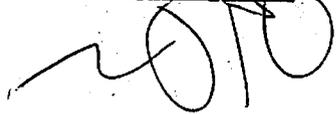
APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 15 de setembro de 2016

RETIRADO PELO AUTOR
EM 15/09/2016



OBS.: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 032/2016-L, DE 30 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.



Uma das principais conseqüências da democracia é a possibilidade da alternância no poder. Trata-se, com certeza, de mecanismo dos mais saudáveis, que decorre do princípio da supremacia da vontade popular. Entretanto, é comum se constatar, após as eleições municipais, o Prefeito eleito enfrentar grandes dificuldades no processo de transição para a nova administração, o que coloca em risco o princípio da continuidade administrativa.

Impõe-se, então, deixar claro que permitir uma transição tranqüila é obrigação do Governo, independentemente dos partidos políticos nele representados. Na União, o tema foi objeto de regulamentação, mediante a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República.

É de todo recomendável, então, estender a mesma idéia à Estância Turística de São Roque e, para tanto, apresento o presente Projeto de Lei, que dispõe "***Institui transição democrática de governo na Estância Turística de São Roque, dispõe sobre a formação de equipe de transição, define seu funcionamento e dá outras providências***".

Essa proposta permitirá que se coloquem como obrigação do Governo cujo mandato se encerra dar ao seu futuro Chefe as condições mínimas para que a transição entre as administrações tenha lugar da forma mais adequada possível.

A proposição trata de um tema de importância inquestionável na seara do aperfeiçoamento das instituições democráticas do país. A continuidade administrativa constitui, efetivamente, um princípio fundamental na concepção moderna de Estado Democrático de Direito. O Estado deve sempre dirigir sua atuação no sentido de assegurar a manutenção dos di-

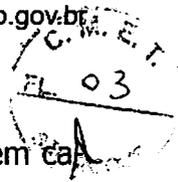
ab

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



reitos dos cidadãos, o que implica a prestação de serviços à sociedade, em caráter constante, sem interrupções.

A alternância no poder é característica essencial do regime democrático. A transitoriedade, no entanto, limita-se aos governos, guardando o Estado aspiração à permanência em sua relação com a sociedade. Nesse sentido, a proposta ora apresentada tem grande valor, ao facilitar a transição entre governos, de modo que o processo se dê de forma tranqüila, sem prejuízos ao interesse público.

De fato, o acesso às informações relativas às contas públicas, programas e projetos do Poder Público é indispensável para que o integrante do governo recém-eleito tenha condições de inteirar-se da situação em que efetivamente se encontra o ente político que irá administrar.

Coibir desmandos, zelar pela continuidade das ações de governo e permitir uma relação transparente e democrática entre o governo que se encerra e o que se inicia, além de proporcionar um diagnóstico da realidade administrativa, são justificativas do projeto de lei ora apresentado.

O momento de transição é delicado para o município e exige responsabilidade, tanto daquele que deixa a administração, quanto daquele que chega. Em primeiro lugar sempre deve estar o interesse público, sendo certo que é na passagem ordenada do Poder, sem perda do ritmo, da continuidade e do comando da ação governamental, que administradores demonstram seu compromisso com a sociedade.

A transição de governo exige inúmeras iniciativas e providências, mas é, sobretudo, um valor da democracia, que deve ser reforçado, melhor conhecido e trabalhado.

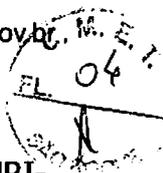
São estas as razões pela quais considero de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRI-
QUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 30/05/2016 -
17:35:26 03054/2016, de 30 de maio de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o
seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 30/05/2016 - 17:35:26 03054/2016

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 032/2016

De 30 de maio de 2016.



Institui transição democrática de governo na Estância Turística de São Roque, dispõe sobre a formação de equipe de transição, define seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Estância Turística de São Roque a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõe a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizados antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no Artigo 3º desta Lei.

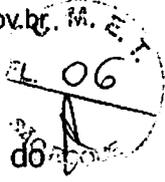
Art. 2º O Processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de quinze dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados, pelo prefeito eleito, para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, será de no máximo cinco membros, sendo indicado entre eles um coordenador.

§ 3º O Prefeito em Exercício indicará, para compor a Equipe de transição, no máximo cinco membros, integrantes do quadro funcional da Administração Pública, indicado entre eles um coordenador.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que se trata o artigo 3º desta Lei de qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador do Prefeito eleito e dirigidos ao coordenador indicado pelo Prefeito em exercício a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, bem como, aos demais membros de seu grupo, sob sua coordenação, no prazo de sete dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição do prefeito eleito.

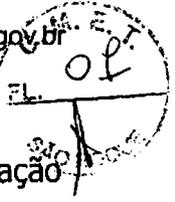
Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo coordenador indicado pelo Prefeito em Exercício, sobre

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração Municipal, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação do Prefeito eleito deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador do Prefeito eleito e o coordenador do prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no artigo 4º.

Art. 6º O Prefeito em Exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 7º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
30 de maio de 2016.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

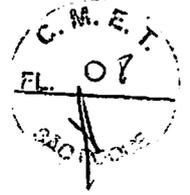
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 116/2016



Parecer ao Projeto de Lei 032-L, de 30/05/2016, que "Institui transições democrática de governo na Estância Turística de São Roque, dispõe sobre a formação de equipe de transição, define seu funcionamento e dá outras providências"

O Projeto de Lei nº 032/2013 tem seu objetivo primordial previsto no art. 1º, caput – "Fica instituída no Município de São Roque, a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei" a fim de propiciar condições para que o eleito ao cargo de prefeito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do seu governo.

O projeto é de autoria de vereador desta Casa de Leis.

É o relatório.

Quanto à competência do Município para legislar sobre a matéria objeto do referido projeto de lei, dispõe o art. 30, I, da CF:

***"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local"***

Indubitável, então, que a matéria tratada pelo Projeto de Lei em deslinde interessa ao governo local, portanto, de competência municipal. Todavia, Apesar de ser da competência do Município, a iniciativa de propositura

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



desse jaez é exclusiva do Prefeito, a teor do que dispõe o art. 60, §3º, III Lei Orgânica deste Município. Assim preceitua:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

(...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional".

Portanto, o projeto de lei impõe atribuições ao Poder Executivo, infringindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (arts. 2º da CF e 2º da LOM).

O projeto se faz deveras meritório, no entanto, em vasta pesquisa a outros municípios brasileiros que possuem lei similar, verifica-se que a iniciativa legislativa se dá sempre pelo Chefe do Executivo, neste caso, competente para criação de atribuições a si e a seus órgãos comandados pertencentes à Administração Direta.

Vejam que há vários dispositivos de atribuições em que o prefeito *"deverá indicar..."*, *"atenderá ao prazo..."*, *"deverá garantir infraestrutura..."* ou mesmo seus órgãos administrativos.

Ante o exposto, conclui-se que o projeto de lei nº 0032/2016, padece de inconstitucionalidade insanável. No entanto, deverá ser apreciado pelos Nobre Edis, após a tramitação pela Comissão Permanente de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

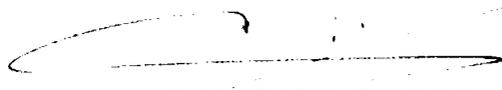


"Constituição, Justiça e Redação" que, para aprovação em Plenário, necessita de maioria absoluta em votação nominal

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 03 de agosto de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico


**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico